Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1397
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ – RJ

Processo nº: 0000128-85.1987.8.19.0029

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TECNO CAMPO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o segundo relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 1.310/1.313, expondo todos os atos realizados até a presente data e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 1.314** – Certidão de alteração de intimação.
2. **Fls. 1.315/1.327** – Avisos de recebimento.
3. **Fls. 1.329/1.333 e 1.380/1.384** – Respostas negativas dos ofícios expedidos pelo cartório.
4. **Fls. 1.335/1.337** – Certidão atestando o acautelamento de mídia enviada na resposta do ofício expedido à JUCERJA, contendo os atos constitutivos da sociedade falida.
5. **Fls. 1.339/1.376** – Resposta do ofício expedido à Receita Federal, acostando aos autos cópias das declarações de imposto de renda da ex-sócia da falida.
6. **Fl. 1.378** – Decisão determinando fosse certificado pelo cartório quanto ao cumprimento do despacho de fl. 1.281, bem como a intimação do Síndico, na forma apontada.
7. **Fl. 1.386** – Certidão atestando a anotação dos advogados indicados, bem como a remessa dos autos ao Síndico, para prosseguimento do feito falimentar.

TJRJ MAG CV01 202002332729 07/04/20 10:19:47137262 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1398
Carimbado Eletronicamente

8. **Fls. 1.388/1.391** – Intimações eletrônicas.
9. **Fls. 1.392/1.395** – Certidões de intimação.

CONCLUSÕES

Da análise dos autos, o Síndico verifica que, apesar da sentença de quebra ter sido prolatada em 7 de outubro de 1988 (fl. 31 – index 0000052), o Quadro Geral de Credores nunca foi apresentado, existindo nos autos, porém, a busca de ativos falimentares pelos Síndicos que até então atuaram no feito, sem sucesso.

Diante deste cenário, antes de se iniciar o procedimento do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945[1], torna-se necessária a apresentação e publicação do Quadro Geral de Credores, o qual encontra-se em anexo da presente manifestação.

Cabe observar que, foi necessária uma atualização no valor originário do crédito do requerente da falência para Real (R$), eis que tal montante se apresentava como Cruzado (Cz$), moeda utilizada no período de 28/02/1986 a 15/01/1989.

Assim, cumpridas as exigências legais acima, nada obstará o início do procedimento citado, tendo em vista se tratar o presente processo de falência frustrada, eis que nenhum ativo da Massa Falida foi encontrado nos autos, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pela juntada e <u>publicação</u> do Quadro Geral de Credores Consolidado da Massa Falida em anexo.

[1]Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que for a bem dos seus direitos.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
1399
Carimbado Eletronicamente

<u>Após o cumprimento da diligência supra</u>, o Síndico requer a Vossa Excelência seja a presente falência conduzida nos termos do artigo 75, do Decreto Lei nº 7.661/1945, com a remessa dos autos ao Ministério Público e a publicação dos editais, no prazo de dez dias, para conhecimento e manifestação dos interessados.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2020.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Tecno Campo Pesquisa e Desenvolvimento Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312